

## **AUTÓGRAFO Nº 85, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

**APROVA**, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 91/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Juca Bortolucci), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, Estado de São Paulo, faz saber que ela aprovou e o Prefeito MÁRIO CELSO HEINS, sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Ficam as agências e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, obrigados a criar mecanismos que impossibilitem por completo a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas de atendimento, pessoal ou eletrônico.

**Parágrafo Único** – Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas mencionados no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Fica determinado como distância mínima de 02 (dois) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas, espaço este que deve ser preenchido pelos obstáculos visuais, objetos desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam os estabelecimentos bancários deste Município obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes orientando aos usuários em relação aos riscos de se portar considerável quantia de dinheiro, além de outras informações úteis na diminuição de furtos e roubos praticados nas saídas de agências bancárias.

**Art. 4º** - As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a 5ª reincidência;

(Fls. 2 – Autógrafo nº 85 – Projeto de Lei nº 91/2009).

**IV** – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Parágrafo Único** - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de outubro de 2009.

**ANÍZIO TAVARES DA SILVA**  
-Presidente-

**ADEMIR JOSÉ DA SILVA**  
-Vice-Presidente-

**CARLOS A. PORTELLA FONTES**  
-1º Secretário-

**LAERTE ANTONIO DA SILVA**  
-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**  
-Chefe de Secretaria-